

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2802, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988.

Autoriza doação de imóveis do Patrimônio Municipal à Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Todos os Santos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Todos os Santos, desta cidade, os imóveis do Patrimônio Público Municipal a seguir descritos:

I - o lote de terreno urbano, definitivo, de nº 20, da quadra 0-3, do Loteo Universitário, com área de 490,00 metros quadrados, medindo 14,00 metros de frente para a rua Paraíba; 14,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 11; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 21; e, finalmente, 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19, imóvel este com edificação efetivada pela donatária, com área construída de 37,78 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº SE-12-01-9E-21;

II - o lote de terreno urbano, definitivo, de nº 5, da quadra 22, do Bairro Alvorada, com área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua José Rodrigues Furtado; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 31; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 6; e, finalmente, 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 4, imóvel este com edificação efetivada pela donatária, com área construída de 54,58 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 80-11-14-8A-05.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

II - uso dos imóveis, pela donatária, para os fins de edificação de templos da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Todos os Santos e demais edificações necessárias ao funcionamento da donatária;

III - reversão dos imóveis, com todas as benfeitorias, ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de novembro de 1988.


Romel Marcelo Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

ltnf/jga.